

# ÓRGÃO



# OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA – 15 DE JULHO DE 2005 – Nº 81

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETOS

DECRETO Nº 840/2005

NOMEIA A SERVIDORA VANDERLEIA MARIA DEPRÁ NICOLI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE PLANEJAMENTO EPIDEMIOLÓGICO E INFORMAÇÃO – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora VANDERLEIA MARIA DEPRÁ NICOLI para exercer a Função de Confiança – Chefe de Setor de Planejamento Epidemiológico e Informação – FC-II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 841/2005

NOMEIA A SRTA. GEIZIELLI FREITAS AGRIZZI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA AUXILIAR DE INFORMÁTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. GEIZIELLI FREITAS AGRIZZI para exercer a Função de Confiança – Auxiliar de Informática, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/06/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 842/2005

REVOGA O DECRETO Nº 670/2005, QUE NOMEOU O SR. CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO NO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO EXECUTIVO - CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 670/2005, que nomeou o Sr. Cláudio César Pazetto para exercer o Cargo em Comissão – Secretário Executivo – CC-I, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2005.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 843/2005

REVOGA O DECRETO Nº 681/2005, QUE NOMEOU A SERVIDORA SIRLEIDE HELENA ALTOÉ NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA TESOUREIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 681/2005, que nomeou a servidora Sirleide Helena Altoé para exercer a Função de Confiança – Tesoureiro, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2005.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 844/2005**

**NOMEIA O SR. CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE GABINETE – CC-I.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Gabinete – CC-I, no Gabinete do Prefeito, o Sr. CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2005.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 845/2005**

**NOMEIA A SERVIDORA SIRLEIDE HELENA ALTOÉ NO CARGO COMMISSIONADO SECRETÁRIO EXECUTIVO - CC-I.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a Servidora SIRLEIDE HELENA ALTOÉ para exercer o Cargo Comissionado Secretário Executivo – CC-I, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2005.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 846/2005**

**TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO SR. MICHEL CHAMUN MAMERI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**DECRETA:**

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação do Sr. MICHEL CHAMUN MAMERI, aprovado em Concurso Público Municipal, Cargo - Médico, nomeado através do Decreto nº 808, de 26 de abril de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/05/2005.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 847/2005**

**EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR EFETIVO JOSÉ MARIA MARTINS – CARGO TRABALHADOR BRAÇAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

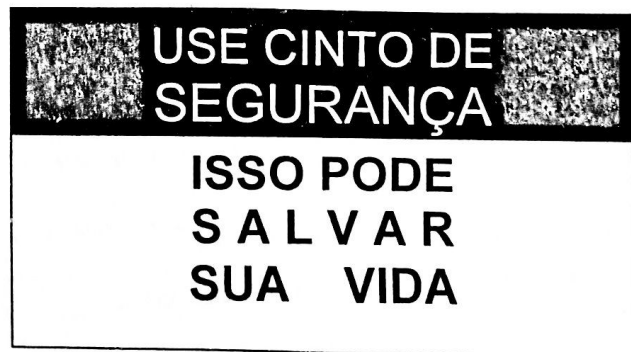
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº 736, de 06 de julho de 2005, o servidor efetivo JOSÉ MARIA MARTINS, cargo – Trabalhador Braçal, nomeado através do Concurso Público Municipal nº 001/97, pela Portaria nº 102, de 01 de outubro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/01/2005

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*



## LEIS

LEI Nº 481/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO PARA A AMVOGA – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES VOLUNTÁRIAS GOTINHAS DE AMOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a fazer doação à Associação de Mulheres Voluntárias Gotinhas de Amor, inscrita no CNPJ 07.445.733/001-89, com sede na Rua Eugênio Fassarella, distrito de Alto Castelinho, neste Município, de uma área de terreno medindo 1.558,43m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), confrontando por seus diversos lados com Arquelino Fassarella e José Roque Fassarella, registrada no CRI desta Comarca sob o nº 1681, Livro 02, Ficha 01, situada no Distrito de Alto Castelinho, Vargem Alta-ES, bem como dos projetos Arquitetônico e Hidro-Sanitário necessários à execução da obra.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, única e exclusivamente à construção de uma Creche pela Entidade beneficiária.

**Art. 2º** No caso do não cumprimento do objeto desta Lei pela AMVOGA, com a conclusão das obras de construção da Creche no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data em que for efetivada a doação, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de quaisquer indenizações a donatária.

**Art. 3º** As despesas decorrentes para execução da presente Lei, bem como as orçundas da transferência do referido imóvel, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 6 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 482/2005

**PROCEDE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 005/89, DE 16 DE JANEIRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Inciso II, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 005/89, de 16 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** .....

I - .....

**II – os lotes de terreno deverão ter área mínima de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros), salvo quando o loteamento se destinar à edificação de conjunto habitacional de interesse social, devendo, neste caso, ter área mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5,00m (cinco metros)”.**

**Art. 2º** O Artigo 55, da Lei Municipal nº 005/89, de 16 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 55** Cumpridas as exigências legais a tendo o projeto de desmembramento ou remembramento atendido as normas específicas para tais empreendimentos, será expedida Certidão detalhada contendo as áreas original, a desmembrar e remanescente”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 483/2005

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO LIDERANDO PROSPERIDADE – ALP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO LIDERANDO PROSPERIDADE, de sigla ALP, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, constituída em 11 de março de 2004, inscrita no CNPJ sob nº 07.099.808/0001-17, com sede na localidade do Distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 484/2005

**AUTORIZA CONCESSÃO DE FRAUDAS GERIÁTRICAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a conceder Fraudas Geriátricas a pessoas carentes

do Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

---

**LEI Nº 485/2005**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, autorizado a conceder Material de Construção a pessoas carentes do Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

---

**LEI Nº 486/2005**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE ÓCULOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, autorizado a conceder Óculos a pessoas carentes do Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Ação Social, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

---

**LEI Nº 487/2005**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE PASSAGENS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, autorizado a conceder Passagens, em casos emergenciais, a pessoas carentes do Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Ação Social, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

---

**LEI Nº 488/2005**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE PASSES A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, autorizado a conceder Passes, em casos excepcionais, a

**Pessoas carentes do Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social**

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Ação Social, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

---

**LEI Nº 489/2005**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE PRÓTESE E ORTESE A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, autorizado a conceder Prótese e Ortese a pessoas carentes do Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Ação Social, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

---

**LEI Nº 490/2005**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE URNAS MORTUÁRIAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, autorizado a conceder Urnas Mortuárias a pessoas carentes do

Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Ação Social, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

---

**LEI Nº 491/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AJUDA DE CUSTO AO SR. DURVAL BARBOSA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo ao Sr. Durval Barbosa, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** A ajuda de custo de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a realização de uma cirurgia de *Prostatectomia Radical*, conforme atestado médico, de autoria do Dr. Edson Barros Duarte.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

-

---

**LEI Nº 492/2005**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI Nº 358, DE 04 DE ABRIL DE 2001, QUE REGULA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar valores de vencimentos constantes do Anexo I, da Lei nº 358, de 04 de abril de 2001, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2005.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
<b>ACS (Agente Comunitário de Saúde)</b>	49	R\$ 300,00
<b>Assistente Social</b>	03	R\$ 1.500,00
<b>Auxiliar de Enfermagem</b>	07	R\$ 600,00
<b>Médico</b>	07	R\$ 4.170,00
<b>Enfermeiro</b>	07	R\$ 2.920,00
<b>Odontólogo</b>	03	R\$ 1.670,00
<b>Agente de Epidemiologia e Controle</b>	06	R\$ 300,00
<b>Agente de Vigilância Sanitária</b>	03	R\$ 300,00

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 493/2005**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

**I – definir as prioridades da política municipal do idoso;**

**II – aprovar a política municipal do idoso;**

**III – formular estratégias e controle de execução da política do idoso;**

**IV – implementar a política municipal do idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da política Nacional e Estadual específicas, e ainda, o Estatuto do Idoso instituído pela Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;**

**V – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal do idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta, e a atualizem;**

**VI – examinar e viabilizar alternativas da participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;**

**VII – promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;**

**VIII – estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;**

**IX – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;**

**X – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades de interesse do cidadão idoso prestados pelo poder público;**

**XI – fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso;**

**XII – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;**

**XIII – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;**

**XIV – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;**

**XV – exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;**

**XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.**

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I – quatro representantes do Poder Público:**

- um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**II – quatro representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município, escolhidos pelo voto direto, em assembléia geral convocada para este fim, a saber:**

- um representante da Igreja Católica do Município;
- um representante da Sociedade Pestalozzi;
- um representante da Igreja Batista do Município;
- um representante do Grupo de Convivência.

**§ 1º** Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nelas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permita uma recondução, por igual período.

**§ 2º** O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal do Idoso, ou deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

**Art. 4º** O mandato para membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuito e considerado relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um (a) conselheiro (a), escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

**Art. 6º** As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 7º** O Conselho Municipal do Idoso poderá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva e deliberativa.

**Art. 8º** O Presidente do Conselho, de ofício ou por indicação dos membros dos grupos de trabalho especializados, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ ou jurídicas para esclarecimentos sobre matérias em exame.

**Art. 9º** Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se sobre assuntos de sua área de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

**Art. 12.** Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 494/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTAR AJUDA FINANCEIRA A PESSOAS FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira as pessoas físicas residentes e domiciliadas no município de Vargem Alta para custear despesas de filhos menores dependentes, selecionados para testes futebolístico no Clube Atlético Mineiro, com Centro de Treinamento na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, a saber:

I – Juclene da Penha Fávero Silva, CPF: 862.975.467-20. Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Gilvan Abreu, CPF: 577.471.567-15. Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – Helder Luiz Calvi Batista, CPF: 941984.977-53. Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – Maria das Graças Farias Damartini, CPF: 008.153.967-32. Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programado para o atual exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a suplementação de recursos ou a abertura de crédito especial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 091/2005**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 090, DE 28 DE JUNHO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o período de concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor OLÍVIO GERALDO DIOGO – Cargo: Trabalhador Braçal, o qual passará a ser de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 20 de junho de 2005 e com término em 04 de julho de 2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/07/2005.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 092/2005**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR GERVASIO AGRIZZI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor GERVASIO AGRIZZI – Cargo: Motorista I, concedida através da Portaria nº 074/2005, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 15 de junho de 2005 à 29 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/06/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANDREIA MARCHETTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora ANDREIA MARCHETTI – Cargo: Auxiliar Administrativo, concedida através da Portaria nº 067/2005, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 29 (vinte e nove) dias, no período de 28 de junho de 2005 à 26 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/06/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR WALTER QUINTINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor WALTER QUINTINO – Cargo: Motorista, concedida através da Portaria nº 088/04, prorrogada pelas Portarias nºs 102/04, 121/04,

134/04 e 247/04, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 106 (cento e seis) dias, no período de 11 de junho de 2005 à 24 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/06/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2005

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR RÔMULO ALDINO DE O. SALLES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde ao Servidor RÔMULO ALDINO DE O. SALLES – Cargo: Trabalhador Braçal, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por 61 (sessenta e um) dias, no período de 03 de junho de 2005 a 02 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/06/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2005

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ARLETE DE OLIVEIRA GOMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora ARLETE DE OLIVEIRA GOMES – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por 30 (trinta) dias, no período de 08 de julho de 2005 a 06 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/07/2005.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2005

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA WANIA AMORIM GONÇALVES DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **WANIA AMORIM GONÇALVES DA SILVA** – Cargo: Fonoaudióloga, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por 30 (trinta) dias, no período de 11 de julho de 2005 a 09 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2005

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CORREIA PANETTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **RITA DE CÁSSIA CORREIA PANETTO** – Cargo: Professor PEF-I, concedida através da Portaria nº 040/2005, prorrogada pela Portaria nº 082/05, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 29 (vinte e nove) dias, no período de 15 de julho de 2005 a 12 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, na locação do imóvel situado na Av José Agrizzi, 86, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta/ES, para instalação de Unidade do Programa Saúde Família, de propriedade do Sr.ª Auxiliadora Maria de Fátima Alves Freitas, tendo em vista a necessidade de instalação e a localização do mesmo, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), no período de 12/07/2005 a 31/12/2005.

Vargem Alta, 12 de julho de 2005

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO CONTRATO Nº 204/2005

**LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

**LOCADORA:** Auxiliadora Maria de Fátima Alves Freitas.

**Objeto:** Locação de imóvel para instalação de unidade do PSF.

**Valor:** R\$ 300.00 (Trezentos reais) mensais.

**Prazo de duração:** 12/07/2005 a 31/12/2005.

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – da Secretaria Municipal de Saúde.

**USE CINTO DE  
SEGURANÇA**

**ISSO PODE  
SALVAR  
SUA VIDA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
1º SEMESTRE – JANEIRO A JUNHO DE 2005**

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA <Últimos 12 meses>
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)</b>	406 295,54
<b>Pessoal Ativo</b>	419 359,35
<b>Pessoal Inativo e Pensionista</b>	0,00
(-) <b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>	13 063,81
Convocação Extraordinária do Legislativo	4 125,00
IRRF Incidente sobre Remuneração Paga a Servidores do Poder legislativo	8 938,81
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)</b>	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP (III) = (I + II)</b>	406 295,54
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	17.700.809,27
<b>% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]</b>	2,30
<b>LIMITE MÁXIMO (inciso I, 11, 111, art. 20 da LRF) - 6%</b>	1.062.048,56
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%</b>	1.008.946,13
<b>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, ART. 29-A</b>	
<b>Despesa Líquida Total do Legislativo até o Período – Janeiro a Junho de 2005</b>	273.987,43
<b>Despesa com Folha de Pagamento da Câmara Municipal até o Período – Janeiro a Junho de 2005</b>	181.907,90

**Presidente**  
**João Bosco Dias**

**Contador**  
**Edson José Altoé**  
**CRC nº 8.435/ES**

**Thadeu dos Santos Orletti**  
**Secretário Administrativo**

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ANEXO VI  
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR  
2º SEMESTRE/2004 – JULHO A DEZEMBRO/2004**

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" – Anexo VI

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA LEGISLATIVO Câmara municipal de Vargem Alta</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Presidente**  
**Almiro Ofranti Filho**

**Contador**  
**Edson José Altoé**  
**CRC nº 8.435/ES**

**Pedro Luiz De Angeli**  
**Secretário Administrativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ANEXO VII**  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
**2º SEMESTRE/2004 – JULHO A DEZEMBRO/2004**

LRF, art. 48 – Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP	363.210,24	2,27
Limite Máximo (Incisos I, II, e III, art 20 da LRF)	959.387,87	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	911418,48	5,70

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívidas Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas		
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito por Antec. Da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	0,00

**Presidente**  
**Almiro Ofranti Filho**

**Contador**  
**Edson José Altoé**  
**CRC nº 8.435/ES**

**Pedro Luiz De Angeli**  
**Secretário Administrativo**

**TELEFONES ÚTEIS:**

**POLÍCIA MILITAR**  
VARGEM ALTA

**190**

**3528 1059**

**PRONTO**  
ATENDIMENTO MÉDICO  
VARGEM ALTA

**3528 1117**

**HOSPITAL**  
**PADRE OLÍVIO**  
JACIGUÁ

**3528 1124**

**USE CINTO DE**  
**SEGURANÇA**

**ISSO PODE**  
**SALVAR**  
**SUA VIDA**



**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

ELIESER RABELLO – Prefeito

ALMIRO OFRANTI FILHO - Vice-Prefeito

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

ANDERSON DEPRÁ  
ADMINISTRAÇÃO

JOÃO BOSCO ALTOÉ  
AÇÃO SOCIAL

JOVANDIR PIN  
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

RENATO AFONSO ZUCOLLOTTI  
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ  
CULTURA E TURISMO

MARIA JOSÉ LOVATTI DALLECRODE  
EDUCAÇÃO E DESPORTO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA  
FINANÇAS

MARIO STELLA CASSA LOUZADA  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA  
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ANDREA MANSUR BARBOZA  
SAÚDE

**GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO  
CHEFE DE GABINETE

**ÓRGÃO OFICIAL**

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro  
Vargem Alta – Espírito Santo  
Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010  
E-mail: orgaooficial@pmvaes.com.br

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.  
As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas  
diretamente dos originais.